

LEI Nº 2732/83
de 03 de outubro de 1983

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro de 1983.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 3º - Os vencimentos e proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, em cujos valores já está incluído o reajuste por ela concedido.

Artigo 4º - O aumento de que trata esta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

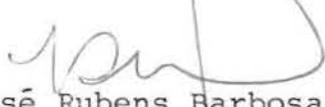
Parágrafo Único - A diferença verificada na aplicação do artigo 6º, da Lei nº 2713, de 14 de julho de 1983, em função da Tabela de Padrões de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, permanece integrada à remuneração dos referidos funcionários, não incidindo sobre ela o aumento de que trata esta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de outubro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

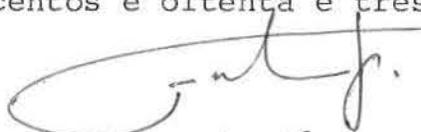

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza

cont. da lei nº 2732/83 fls. 02

./...

ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO

(Artigo 3º da Lei nº 2732/83, de 03 de outubro de 1983)

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>OUTUBRO/83</u>
01	67.134
02	100.960
03	123.197
04	134.319
05	145.438
06	156.558
07	167.678
08	178.796
09	189.917
10	204.743
11	215.861
12	219.569
13	219.676
14	265.160
15	267.755
16	268.866
17	345.591
18	445.084
19	567.400
20	639.665
21	796.582


Robson Marinho
Prefeito Municipal